

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/05/14



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2014 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>076</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>28</u> Em <u>28/04/14</u> . às <u>16:10</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2014
Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)		
Projeto de Lei n.º <u>015</u> /2014, de 28 de Abril de 2014.		

"Altera a Lei Municipal n.º 2.899, de 14 de março de 2008."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta-se ao artigo 1º, da referida Lei, o inciso X, com a redação seguinte:

"Art. 1º -

.....

IX -

X – As Agências e os Postos Bancários deverão implantar pelo menos um terminal com tela e teclado com altura reduzida para utilização de usuário de cadeira de rodas e pessoa de baixa estatura."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de abril de 2014.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

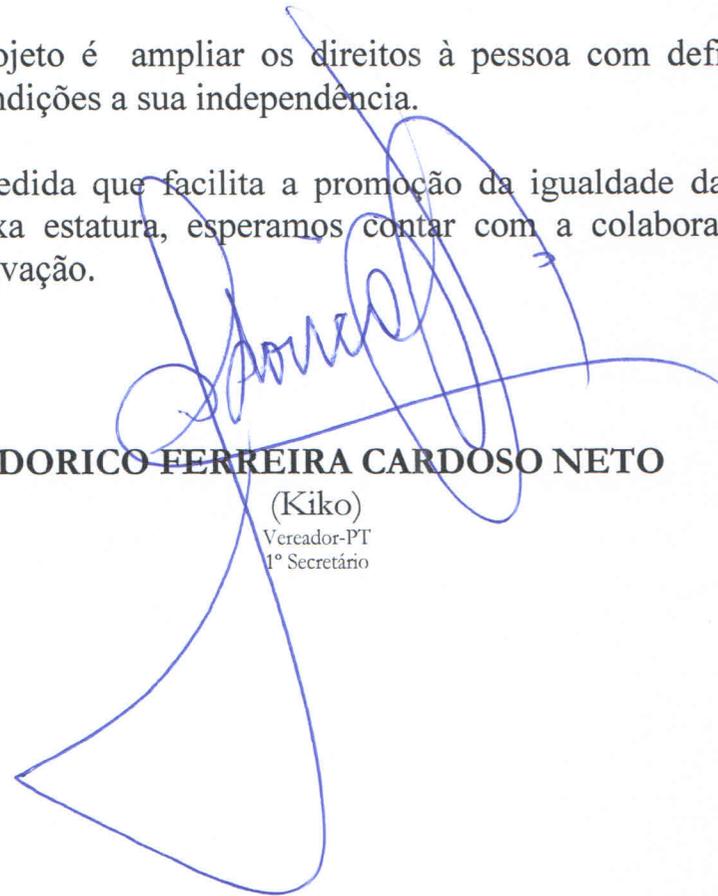
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O projeto de lei ora apresentado tem a finalidade de obrigar as agências e os postos bancários instalados no Município a implantarem caixas eletrônicos com altura reduzida, para utilização de usuário de cadeira de roda e pessoa de baixa estatura.

A intenção do projeto é ampliar os direitos à pessoa com deficiência, oferecendo cada vez mais condições a sua independência.

Tratando-se de medida que facilita a promoção da igualdade da pessoa com deficiência e com baixa estatura, esperamos contar com a colaboração dos nobres Vereadores a sua aprovação.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT
1º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.899/2008, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Projeto de Lei n.º 001/08, de 3/01/2008, de autoria das Vereadoras Antonia Jacob Barbosa e Andréia Santos de Almeida Soares

"Dispõe sobre atendimento bancário no âmbito do município de Barra do Garças e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras sediadas neste município, observarão, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos e disposições:

I - o atendimento ao munícipe, preferencialmente assentado, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera e um dia depois de feriado E EM DATA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS, a contar do momento em que o usuário tenha entrado na fila, comprovando-se o tempo através do bilhete de senha, do qual constará, mecanicamente impresso, o horário do seu recebimento e do atendimento;

II - reservar-se-á durante o horário de funcionamento, no mínimo, um caixa ELETRÔNICO E UM GUICHÊ DE CAIXA para atendimento preferencial aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes, acidentados, portadores de necessidades especiais e pessoa com criança de colo, identificando-se o local com avisos em placas facilmente visíveis E COM SENHA EXCLUSIVA PARA O ATENDIMENTO, reservando-se, no mínimo, 10 (dez) cadeiras para esses munícipes;

III - para prestar ajuda ou esclarecimento aos munícipes será escalado, no mínimo, 01 (um) funcionário treinado para cada 5 (cinco) caixas eletrônicas, postando-se o mesmo nas proximidades desses caixas, dentro das agências, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;

Fls. 01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação.....

IV – manter-se-á nas proximidades dos caixas eletrônicos, dentro das agências, pelo menos 01 (um) vigilante, durante todo o período de funcionamento, inclusive no horário noturno, finais de semana e feriados;

V – manter-se-á pelo menos 01 (um) vigilante na parte externa das agências, durante todo o horário de funcionamento, inclusive dos caixas eletrônicos;

VI – manter-se-á avisos em placas com informações aos munícipes, em locais visíveis com os seguintes dizeres: “Em qualquer caso de descumprimento desta Lei EXIJA SEUS DIREITOS”, FAZENDO CONSTAR O NÚMERO DE TELEFONE E ENDEREÇO DO PROCON;

VII – disponibilizar-se-á aos munícipes, banheiros masculino e feminino e bebedouros com copos descartáveis;

VIII – disponibilizar-se-á no mínimo 01 (um) caixa específico para atender aos munícipes com mais de 05 (cinco) documentos bancários, devendo para tanto, as pessoas físicas e jurídicas que se utilizam de *office boy*, cadastrarem-no na agência bancária, com emissão de identificação por esta, para serem atendidos diretamente nesse caixa.

IX – disponibilizar-se-á dinheiro suficiente nos caixas eletrônicos, no período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Manter-se-á em local visível, cópia desta Lei.

§ 2º - A desobediência às normas aqui estabelecidas sujeitará o infrator à multa pecuniária de 5.000 (CINCO MIL) UFIRS (UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA) por infração, comprovada por meio de denúncia do munícipe ou constatada em fiscalização habitual pelo Poder Público.

§ 3º - A contar de 10 (dez) infrações sucessivas, para cada inciso infringido, serão suspensas as atividades pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da multa pecuniária.

§ 4º - A não adoção das medidas impedirá a expedição e renovação do Alvará de Funcionamento, ficando vedado ao serviço público expedir esse licenciamento sem antes aferir, por constatação *in loco*, devidamente atestada pelo técnico responsável, o cumprimento das exigências legais.

Fls. 02



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação.....

§ 5º - As agências em que, o atendimento ao público, especialmente caixas, estiver disponível no 1º andar, deverão disponibilizar serviços de elevador para pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos.

§ 6º - O órgão de fiscalização do município dará atendimento preferencial aos munícipes que apresentarem denúncia de infrações expressas nesta Lei, deverá deslocar imediatamente um fiscal para a agência infratora a fim de lavrar a ocorrência.

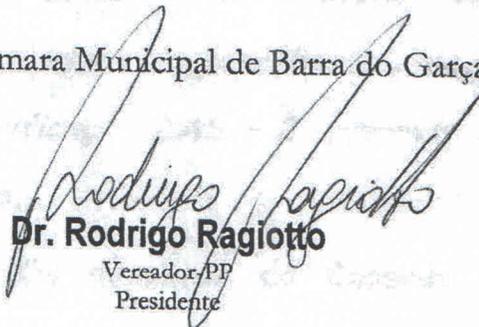
§ 7º - AS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTA LEI PODERÃO SER FEITAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON.

§ 8º - Os estabelecimentos devem implantar as medidas estabelecidas nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais n.º 2.153/1999 e n.º 2.684/2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de março de 2008.


Dr. Rodrigo Ragiotto
Vereador-PP
Presidente


Antônia Jacob Barbosa
Vereadora-PR
1ª Secretária

esta lei foi registrado
no livro próprio e afixado
no mural da Câmara
Municipal, em 14.03.08
Jespe.

Parecer nº: 066/2014

Projeto de Lei nº 015/2014, de 28 de abril de 2014, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de março de 2008".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2014, de 28 de abril de 2014, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de março de 2008".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "A intenção do projeto é ampliar os direitos à pessoa com deficiência, oferecendo cada vez mais condições a sua independência".
03. Já o projeto altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de março de 2008, acrescentando o inciso X ao artigo 1º.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria vem tratar dos interesses da população local em especial daquela parcela minoritária composta pelos deficientes físicos que justamente por serem uma minoria merecem uma maior atenção do poder público na defesa de seus interesses, ou seja, embasado no princípio da isonomia, nos dizeres de Diniz¹, o Estado oferece “*tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais*”, tudo isso nada mais é que o pleno exercício da **atividade social** pelo governo municipal visando assim assegurar o bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, o que nos dizeres de Helly Lopes Meireles atende ao peculiar interesse municipal:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

¹ DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico D - I. São Paulo: Saraiva. 2008. 1002 p. 999

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de abril de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 05 / 05 / 14
Carreira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 015/14, de autoria
do Vereador ODORICO FERREIRA
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/14 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	Jac - Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
ELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/14

[Handwritten signature]